

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 143/2023

Piumhi, 6 de junho de 2023.

**Sr. Vereador da Câmara Municipal de Piumhi, João Marcos
Macedo Silveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta às indicações, informamos-lhe:

- n. 138/2023: os redutores somente serão instalados em locais que se encaixem na Resolução n. 600 de 24 de maio de 2016 do CONTRAN.
- n. 140/2023: não será realizada;
- n. 141/2023: revitalização realizada;
- n. 148/2023: será realizado estudo técnico para as melhorias indicadas;
- n. 149/2023: não serão realizadas novas contratações;
- n. 235/2023: em consulta, verificou-se que não houve doações de lotes para a edificações de templos ou igrejas no ano de 2020, mas sim no ano de 2019, as quais são encaminhadas em anexo;
- n. 236/2023: encaminhamos-lhe, em anexo, parecer da empresa licitada.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estimas e consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Vereador da Câmara Municipal de Piumhi
João Marcos Macedo Silveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.434/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Mundial do Poder de Deus e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO**, com área de 268,95m², de propriedade do Município Igreja Mundial do Poder de Deus, organização religiosa de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional, cultural, associativo e de assistência social, que se regerá, em matéria de fé, culto, disciplina e conduta, pelas Sagradas Escrituras e, para o seu governo, pelos presentes Estatutos, Regulamentos Internos e Legislação Pátria. E composta por um número ilimitado de membros e inscrita no CNPJ nº 02.415.583/0001-47.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO**, com área de 268,95m² (Área constitucional), tendo 10,00 metros de frente, 10,65 metros nos fundos, por 26,30 metros do lado direito e 25,80 metros do lado esquerdo, lote nº 10, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Lupércio Antônio Fábio da Silva, lado direito com Nelson Soares de Melo e lado esquerdo com o lote 09, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Teodoro Alves, Bairro BELA VISTA, matrícula nº 34.902, livro nº 2-RA; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 80.685,00 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 76/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

SP

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 01/12/2019


Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 01/12/2019

Data da publicação: 02/12/2019

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/12/2019

Data da publicação: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

70
0

LEI N° 2.433/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m², de propriedade do Município, à Convenção das Igrejas Evangélicas Pentecostais O Brasil para Cristo, denominada simplesmente “Convenção”, é constituída, por tempo indeterminado e com número ilimitado de igrejas, uma pessoa jurídica de direito privado. Na qualidade de instituição sem fins lucrativos, é uma organização religiosa, cristã evangélica, inscrita no CNPJ nº 21.527.593/0001-19.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 882,72m², tendo 31,99 metros de frente, 21,49 metros nos fundos, por 33,00 metros do lado direito e 34,63 metros do lado esquerdo, situado na Rua Afonso Rodrigues do Nascimento, Área Institucional, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de Piumhi-MG, confrontando pela frente com a referida rua Afonso Rodrigues do Nascimento, nos fundos com área remanescente, lado direito com área remanescente e do lado esquerdo com Newylson Soares Lopes, matrícula n. 26.355, livro nº 2-LG; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 220.680,00 (duzentos e vinte mil, seiscentos e oitenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 75/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

216

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 06/12/2010

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/12/2010

Data da publicação: 06/12/2010

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/12/2010

Data da publicação: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.432/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Pentecostal Cristo é Vida e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE TERRENO**, com área de 750,00m², de propriedade do Município, à Igreja Pentecostal Cristo é Vida, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal: I- a missão espiritual é prioritária e constitui-se da pregação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, batismo em águas, adoração a Deus, comunhão entre irmãos, evangelização dos perdidos, discipulado dos salvos, vigilância e oração até Jesus voltar, conforme a Bíblia Sagrada; II - a missão temporal compreende educação, saúde, assistência social, comunicação e outros que promovam o bem estar social, como descrito abaixo: a) pregar o evangelho, disciplinar e batizar novos convertidos; b) através de seus membros, priorizar a manutenção da igreja, seus cultos, cerimônias religiosas, cursos educacionais, culturais e assistências de cunho filantrópico; c) promover escolas bíblicas, cursos teológicos, seminários, congressos, simpósios, cruzadas evangelísticas, encontros para casais, jovens, adolescentes, crianças, idosos, evangelismo pessoal e outra atividades espirituais; d) fundar instituições assistenciais e culturais sem fins econômicos; e) fazer Vigília e outras atividades, com duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 26.814.513/0001-20.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 750,00m², tendo 36,00 metros de frente, 24,00 metros nos fundos, por 25,00 metros do lado direito e 27,73 metros do lado esquerdo, situado na Rua B, área institucional nº 03 da quadra C, Bairro Vila Nova, LOTEAMENTO RESIDENCIAL MARGARIDA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG; confrontando pela frente com a Rua B, nos fundos com área institucional 04 (Prefeitura Municipal de Piumhi), pelo lado direito com o lote 16 e do lado esquerdo com prolongamento da Rua Augusto de Lima, matrícula nº 27.263, livro nº 2-LW; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 81/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe do artigo 31 constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo o imóvel com as edificações não reverterão ao pastor fundador da Igreja.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06, 01, 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/01/2020

Data da publicação: 07/01/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/12/2019

Data da publicação: / /



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.431/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal Restaura Nossa Terra e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 633,43m², de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Pentecostal Restaura Nossa Terra, pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, com fins não econômicos, tendo por finalidade pregar o evangelho de Cristo e ensinar nosso Senhor Jesus, a Palavra de Deus, estimular a comunhão e a fraternidade entre seus membros, congregados e demais igrejas, criar programas de assistência social e de educação, criar programas de confraternização, incluindo benfeiteiros, e distribuir literatura cristã pertinente e matérias afins, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 26.823.482/0001-73, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 633,43m², tendo 16,23 metros de frente, 26,91 metros nos fundos, por 29,90 metros do lado direito e 27,28 metros do lado esquerdo, situado na Rua Julliu's Bill, esquina com a Rua A, **ÁREA INSTITUCIONAL, LOTEAMENTO AFONSO RODRIGUES, BAIRRO LAGOA DE TRÁS**, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 36.143, livro nº 2-RT; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 158.357,50 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 77/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

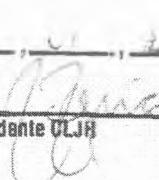
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06/12/2015


Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/12/2015

Data da publicação: 06/12/2015

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/12/2015

Data da publicação: 19/12/2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.430/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Face a Face com Deus e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de UM LOTE DE TERRENO, com área de 1.270,90m², de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Face a Face com Deus, instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, inscrita no CNPJ nº 19.659.660/0001-07, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de UM LOTE DE TERRENO, com área de 1.270,90m², tendo 53,22 metros de frente, 53,03 metros nos fundos, por 26,49 metros do lado direito e 20,10 metros do lado esquerdo, situado no prolongamento da Rua Ruth Germano Mota, área institucional, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL VILLAGE CATALU, no bairro Bela Vista, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com o prolongamento da rua Ruth Germano Mota, nos fundos com Mozair Mota, lado direito com o lote 01 e lado esquerdo com Wanda Mota Oliveira, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 30.007, livro nº 2-NS; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 571.905,00 (quinhentos e setenta e um mil, novecentos e cinco reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 74/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos, e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe do artigo 22 e seu parágrafo único constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo, o imóvel com as edificações não serão destinados para o fundador Everaldo Andrade Xavier (Pastor).

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06/12/2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos da Câmara
Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/12/2020

Data da publicação: 07/12/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/12/2019

Data da publicação: 20/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.429/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Batista Vale das Bênçãos e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM TERRENO URBANO**, com área de 775,00m², de propriedade do Município, à Igreja Batista Vale das Bênçãos, pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, tendo por finalidade viver e anunciar o Evangelho de Cristo, podendo para isto organizar estabelecimentos sócios, educacionais afins e de comunicações que serão regidos por regimento próprio, inscrita no CNPJ nº 24.921.770/0001-35, com sede nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM TERRENO URBANO**, com área de 775,00m², tendo 23,00 metros de frente e 39,00 metros nos fundos, por 29,00 metros do lado direito e 25,00 metros do lado esquerdo, situado na Rua 05, área institucional nº 01, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL PÉROLA NEGRA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, matrícula nº 28.541, livro nº 2-MS; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 271.250,00 (duzentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 73/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

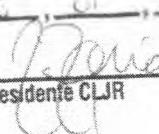
Piumhi, 19 de Dezembro de 2019:


ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Piumhi, 06/01/2019


Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/01/2019

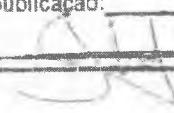
Data da publicação: 07/01/2019



DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 19/12/2019

Data da publicação: / /





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371 9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N° 2.428/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja do Evangelho Quadrangular e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 598,87m², de propriedade do Município, à Igreja do Evangelho Quadrangular, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade de elaborar seu arcabouço de leis, diretrizes e doutrinas e conservando a imutabilidade dos princípios doutrinários, atualizando suas normas administrativas e organizacionais, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 62.955.505/8748-09, com filial nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 598,87m², tendo 20,00 metros de frente e nos fundos, por 39,00 metros de cada lado, área destinada para fins educacionais, esportivos e praça, situado na Rua Juiz de Fora, esquina com a Rua Nestor Soares de Melo, BAIRRO LAGOA DE TRÁS, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com a referida Rua Juiz de Fora, nos fundos e do lado esquerdo com a proprietária (área remanescente) e do lado direito com a Rua Nestor Soares de Melo, matrícula nº 26.097, livro nº 2-LA; atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 179.661,00 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 82/2019

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel. (37) 3871-9200 / Fax (37) 3871-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º desta Lei,
- II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista

Art. 7º Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 19 de Dezembro de 2019

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito

**Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno**

Fiumhi, 05/12/2010

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Fiumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.	
Data da disponibilização:	<u>05/12/2010</u>
Data da publicação:	<u>05/12/2010</u>
	

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Fiumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.	
Data da disponibilização:	<u>19/12/2010</u>
Data da publicação:	<u>19/12/2010</u>
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel. (37) 3371-9200 / Fax. (37) 3371-9221
37925-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

LEI N° 2.427/2019

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à desafetação e doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 260,10m², de propriedade do Município, à Igreja Evangélica Cristã Pentecostal, organização religiosa sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governo próprios, tendo por finalidade adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo, promover os princípios da fraternidade cristã, administrar seu patrimônio, fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social e superintender, através de seus órgãos competentes as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações. Para consecução de suas finalidades, a IECP pode criar instituições a ela vinculadas, inscrita no CNPJ nº 29.178.753/0013-07.

Art. 2º O imóvel constante no artigo anterior é constituído de **UM LOTE DE TERRENO**, com área de 260,10m², destinado a área institucional, tendo 12,55 metros de frente e 14,00 metros nos fundos, por 19,65 metros do lado direito e 19,64 metros do lado esquerdo - **lote nº 01**, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Manoel Nelson Pimenta, lado direito confrontando com Fábio Júnio de Souza e Júlio César Ferreira e lado esquerdo com o lote 02, situado nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG na Rua José Teodoro Alves, Bairro Bela Vista, matrícula nº 35.688, livro nº 2-RJ, atualmente de propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. Fica autorizada a desafetação da área descrita no artigo 2º desta Lei.

Art. 3º O valor total da doação é de R\$ 78.030,00 (setenta e oito mil e trinta reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 80/2019.

Art. 4º A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para a construção de um imóvel, com o objeto de construção de um templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.



PRESTON STRAHL - GENERAL PLENUMH

Rua Padre Abilio, 660 Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
27010-000 - Bento Gonçalves - MINAS GERAIS

ESTATE PLANNING & TAXES FOR RETIREMENT

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o direito básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que falam os artigos 4º e 5º desta Lei são resolutivos, revertendo automaticamente a propriedade da coletividade do Município, independentemente de qualquer indenização, se:

I - não for cumprida, dentro de 60 dias, a regra constante do art. 4º desta

- III - ao imóvel ceder direito**
ser dada aplicação diversa da finalidade original.

Art. 7º Fica vedado à depositária ou ao grifeiro com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º Todas as despesas diretas e indiretas da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da doméstica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 12 de Dezembro de 2011

2000-2001
Year

*for
Câmara*

Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 06, 01, 2020

Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 06/01/2020

Date da publicação: 01/01/2020

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14/12/2019

Date da publicação: 14/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI N° 2331/2018

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica "A Voz do Espírito Santo" – filial em Piumhi e dá outras providências

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 246,75m², de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal "A Voz do Espírito Santo" – sede em São Paulo – Capital, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a propagação do evangelho, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 43.780.352/0001-10, com filial nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 246,75m², tendo 10,50 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua Américo Arantes, lote 04 da quadra B, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com a referida Rua Américo Arantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-0

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

nos fundos com o lote 03, lado direito com o lote 02 e do lado esquerdo com o lote 06, havendo propriedade do Grupo Piúmaense de Lançamentos Ltda e Administração Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 0.000-36, Lote AS, devidamente matriculado sob o nº. 26.000.000.000, atualmente de propriedade do Município de Piúma, do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cias sulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 66.622,50 (sessenta e seis mil seiscentos e vinte dois reais e cinquenta centavos), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóveis nos termos da Portaria 34/2017.

Art. 4º - A área _____ deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente para construção de um imóvel, com o objeto de ampliação do templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revogando automaticamente a área



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe da cláusula dezenove e seu parágrafo único constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo o imóvel com as edificações não reverterão à Convenção Regional e/ou Estadual que a igreja estiver ligada ou a uma igreja coirmã devidamente registrada no Estado de São Paulo.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 17 de Abril de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito Municipal

(Assinatura)
Revisado pela CLJR
Em cumprimento ao ART. 41 VII
do Regimento Interno

Piumhi, 15/04/2012
(Assinatura)
Presidente CLJR

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 15/04/2012

Data da publicação: 14/04/2012
(Assinatura)

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 13/04/2012

Data da publicação: 13/04/2012
(Assinatura)



Matriz: Avenida Verde, nº80, Centro, Córrego Fundo – MG / CNPJ: 12.162.940/0001-66 / Tel: 37- 3322 9456
Email: ergosegcentroeste@ergosegcentroeste.com.br

Unidade II: Praça Guia Lopes,306, Centro, Piumhi – MG / Tel: 37- 3412 0003
Email: ergosegpiumhi@ergosegcentroeste.com.br

Unidade III: Rua João Domingos da Fonseca, 101, Centro, Formiga – MG
Tel: 37- 9 9904 0215 / Email: ergosegformiga@ergosegcentroeste.com.br

PARECER OFÍCIO

IDENTIFICAÇÃO DO OFÍCIO:

Ofício: 236/2023

Solicitação Ref. Insalubridades Motorista da Secretaria de Saúde
Shirley Elaine Gonçalves Faria

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA RESPOSTA:

Endel Flávio José da Silva

Téc. Em Segurança do Trabalho

Reg. MTE 2158-7/MG

CPF: 092.186.726-30

Avenida Verde, 80, 2º andar, Centro, Córrego Fundo, MG

37 – 9 9811 8019

endelfladio@ergosegcentroeste.com.br

Fernanda Aparecida de Faria

Engenheira de Segurança do Trabalho

Reg. CREA MG 124179/D

CPF: 080.948.476-54

Avenida Verde, 80, 2º andar, Centro, Córrego Fundo, MG

37 – 9 9962 8350

fernanda@ergosegcentroeste.com.br



Matriz: Avenida Verde, nº80, Centro, Córrego Fundo – MG / CNPJ: 12.162.940/0001-66 /Tel: 37- 3322 9456
Email: ergosegcentroeste@ergosegcentroeste.com.br

Unidade II: Praça Guia Lopes,306, Centro, Piumhi – MG / Tel: 37- 3412 0003
Email: ergoseqiumhi@ergosegcentroeste.com.br

Unidade III: Rua João Domingos da Fonseca, 101, Centro, Formiga – MG
Tel: 37- 9 9904 0215 / Email: ergosegformiga@ergosegcentroeste.com.br

1. PARECER

Conforme analisado sobre o pedido de Esclarecimento sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade aos motoristas da Secretaria de Saúde, viemos esclarecer o seguinte:

Todos os colaboradores listados abaixo não recebem o adicional de insalubridade:

- | | |
|--------------------------------|-------------------------------|
| 01-Admilson dos Reis Fernandes | 14-Joel Alves Nogueira |
| 02-Adriano Braz da Silva | 15-Jose Francisco da Silva |
| 03-Aerton Rezende Vaz | 16-Juliana Graziela Mendonça |
| 04-Amarildo dos Reis Sobrinho | 17-Kenio Sancler Almada |
| 05-Antônio Marcos Dias | 18-Klever Cristiano de Faria |
| 06-Claudiney Ricardo Cunha | 19-Luís Carlos Florêncio |
| 07-Danilo Soares Bueno | 20-Marcelo Cesar Santos |
| 08-Edson Mota Nogueira | 21-Osvaldo Cavalcante Ciriaco |
| 09-Elton Johny Costa | 22-Rangel Reis Costa |
| 10-Ercílio Rodrigues Lara | 23-Reginaldo da Silva |
| 11-Euriques Rosa de Oliveira | 24-Rodrigo Gonçalves |
| 12-Gilvan Antônio da Silva | 25-Ronaldo Cesar Santos |
| 13-João Lucio de Matos | 26-Ronaldo dos Reis Costa |
| | 27-Ronaldo Ferreira Melo |
| | 28-Sergio Antunes de Araújo |



Matriz: Avenida Verde, nº80, Centro, Córrego Fundo – MG / CNPJ: 12.162.940/0001-66 / Tel: 37- 3322 9456

Email: ergosegcentroeste@ergosegcentroeste.com.br

Unidade II: Praça Guia Lopes,306, Centro, Piumhi – MG / Tel: 37- 3412 0003
Email: ergosegpiumhi@ergosegcentroeste.com.br

Unidade III: Rua João Domingos da Fonseca, 101, Centro, Formiga – MG
Tel: 37- 9 9904 0215 / Email: ergosegformiga@ergosegcentroeste.com.br

A Conclusão e deliberação em face do não pagamento do adicional se da em face de levantamento qualitativo dos riscos ocupacionais da função em questão, bem como equiparação com o que a NR 15 em seu ANEXO N.^º 14 (Aprovado pela Portaria SSST n.^º 12, de 12 de novembro de 1979) diz respeito ao tema, conforme pode ser validado abaixo.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.^º 14

(aprovada pela Portaria SSST n.^º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pelos e dejeções de animais portadores de doenças infecto-contagiosas (carboacelose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galérias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagioso, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manipulem objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se não só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e estalarques; e
- resíduos de animais deteriorados.

Conforme pode ser apurado através de levantamentos e profissiografia dos colaboradores, **não há contato permanente** em nenhuma das situações descritas neste anexo, o qual define quais são as condições para a percepção do pagamento do



Matriz: Avenida Verde, nº80, Centro, Córrego Fundo – MG / CNPJ: 12.162.940/0001-66 / Tel: 37- 3322 9456
Email: ergosegcentroeste@ergosegcentroeste.com.br

Unidade II: Praça Guia Lopes,306, Centro, Piumhi – MG / Tel: 37- 3412 0003
Email: ergosegpiumhi@ergosegcentroeste.com.br

Unidade III: Rua João Domingos da Fonseca, 101, Centro, Formiga – MG
Tel: 37- 9 9904 0215 / Email: ergosegformiga@ergosegcentroeste.com.br

adicional de insalubridade. O município ainda dispõe de medidas de controle adequadas aos tipos de riscos.



Endel Flávio José da Silva
Téc. Em Segurança do Trabalho
Reg. MTE 21587/MG
CPF: 092.186.726-30
Avenida Verde, 80, 2º andar, Centro, Córrego Fundo, MG
37 – 9 9811 8019
endelflavorio@ergosegcentroeste.com.br